Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 2.847, DE 13 DE JANEIRO DE 2014~~

~~"Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2014."~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O subsídio mensal do governador do Estado, do vice-governador e dos secretários de Estado, para o exercício financeiro de 2014, corresponderá ao valor da remuneração aplicável a cada cargo no mês de dezembro de 2013.~~

~~**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.~~

~~**Art. 4º** Revoga-se a Lei n. 2.681, de 2 de janeiro de 2013.~~

~~Rio Branco, 13 de janeiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.~~

~~**TIÃO VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~